



# Município de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo nº	Fis.

## CONTRATO Nº 239/2014-APJ.

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA COMERCIAL PANORAMA LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, sediada a Avenida Beira Mar, nº 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **COMERCIAL PANORAMA LTDA - ME**, estabelecida à Rua José Custódio de Oliveira, nº 75, Vila Tupy, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, CEP: 11900-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.089.572/0001-38 e Inscrição Estadual nº 574.098.620.116, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **VALDIR FERREIRA VELOSO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.529.463 e CPF/MF nº 088.768.928-00, residente e domiciliado na rua José Custódio de Oliveira, nº 75, Vila Tupy, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, CEP: 11900-000, ajustam entre si por este e na melhor forma de direito, e de acordo com as informações e o resultado constante do Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014 – Processo PP nº 009, o seguinte:

### CLÁUSULA I DO OBJETO

**1.1** A **CONTRATADA** foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 009/2014 e se obriga, por força do presente instrumento, ao fornecimento parcelado dos Materiais de Limpeza constantes do Anexo I, do referido edital, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato, sempre atendendo aos interesses e às determinações da **CONTRATANTE** com relação às quantidades e prazos, a saber:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	vr. Unit.	vr. total
3	Lt	5200	Amaciante de roupa - com 5 Lts.	RS 1,43	RS 7.436,00
4	Un.	150	Balde – Para água reforçado 10 L.	RS 2,00	RS 300,00
5	Un.	150	Balde – Para água reforçado 20 L.	RS 4,20	RS 630,00
14	Un.	200	Condicionador infantil baby - com 200 ml,	RS 3,10	RS 620,00
15	Un.	200	Creme contra assadura - em bisnaga com 45g,	RS 6,10	RS 1.220,00
16	Un.	2800	Desinfetante - frasco de 2 Lts	RS 2,94	RS 8.232,00
17	Un.	4000	Detergente líquido - Frasco de 500 ml,	RS 0,99	RS 3.960,00
18	Un.	150	Escova para vaso sanitário -	RS 0,78	RS 117,00
22	Pct	200	Esponja nº2	RS 0,59	RS 118,00
23	Pct	200	Fralda infantil tamanho M - acondicionados em Pcts com 44 Un.s	RS 17,85	RS 3.570,00
24	Pct	400	Fralda infantil tamanho G - acondicionados em Pcts com 38 Un.s,	RS 16,80	RS 6.720,00
25	Pct	400	Fralda infantil tamanho EG - acondicionadas em Pcts com 32 Un.s,	RS 14,10	RS 5.640,00
26	Un.	1000	Flanela de algodão - amarela, para limpeza,	RS 1,15	RS 1.150,00

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

E-mail: [juridicoilha@yahoo.com.br](mailto:juridicoilha@yahoo.com.br)

Personnel	File



Município de Ilha Comprida  
*Estância Balneária*

Processo nº	Fis.

			tamanho 40X61 cm.		
30	Un.	500	<b>Limpa vidros</b> - tubos de 500 ml.	<b>R\$ 1,49</b>	<b>R\$ 745,00</b>
33	Un.	100	<b>Lixeira em plástico reforçado</b> - com tampa solta, capacidade 100 Lts, preta.	<b>R\$ 24,80</b>	<b>R\$ 2.480,00</b>
36	Un.	400	<b>Luvas de borracha</b>	<b>R\$ 1,50</b>	<b>R\$ 600,00</b>
38	Cx	300	<b>Luvas de látex natural</b>	<b>R\$ 10,45</b>	<b>R\$ 3.135,00</b>
39	Cx	300	<b>Luvas de látex natural</b>	<b>R\$ 10,45</b>	<b>R\$ 3.135,00</b>
43	Fdo	700	<b>Papel higiênico</b>	<b>R\$ 41,80</b>	<b>R\$ 29.260,00</b>
44	Pct	600	<b>Papel toalha</b>	<b>R\$ 2,00</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>
48	Un.	300	<b>Rodo.</b>	<b>R\$ 3,15</b>	<b>R\$ 945,00</b>
51	Un	1000	<b>Sabão em pó</b>	<b>R\$ 2,90</b>	<b>R\$ 2.900,00</b>
54	kg	1500	<b>Saco de lixo de 100 Lts reforçado</b>	<b>R\$ 5,30</b>	<b>R\$ 7.950,00</b>
59	un	500	<b>Sabonete infantil</b>	<b>R\$ 1,20</b>	<b>R\$ 600,00</b>
60	un	500	<b>Vassoura de nylon</b>	<b>R\$ 5,75</b>	<b>R\$ 2.875,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 95.538,00</b>

**CLÁUSULA II      DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.1 As despesas de correntes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária – 12.361.0019.2057 - Ficha nº 353 – Departamento de Educação, consignada no orçamento vigente.

**CLÁUSULA III      DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 95.538,00 (Noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais), devendo os pagamentos ser efetuados, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da competente da nota fiscal dos fornecimentos.
- 3.2 No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente, pelo índice legal, IGPM-FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.
- 3.3 Os preços propostos deverão ser fixos em REAL, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei.
- 3.4 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- 3.5 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

**CLÁUSULA IV      DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

- 4.1 A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo, as penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025



Processo nº      Fls.

# Município de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

## **CLÁUSULA V      DO PRAZO DE ENTREGA**

- 5.1** Os Materiais de Limpeza serão entregues parceladamente, conforme solicitação e após a emissão do pedido de compras, conforme solicitado pela Diretoria de Educação.
- 5.1.1** Para verificação e aprovação do recebimento primeiramente os materiais deverão ser submetidos ao Departamento de Educação do Município, situado à Avenida Beira Mar, nº 11.000, no Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 horas para substituir os materiais rejeitados.

## **CLÁUSULA VI      DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 6.1** O presente contrato terá vigência durante o exercício de 2014, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

## **CLÁUSULA VII      DAS SANÇÕES**

- 7.1** A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a)** Advertência;
  - b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
  - c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
  - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 7.3** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 7.4** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## **CLAÚSULA VIII      DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

- 8.1** A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

Processo nº	Fis.

previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 8.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;
- 8.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA IX     DO RECEBIMENTO**

- 9.1 O objeto será recebido nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA X     DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 10.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

### **CLÁUSULA XI     DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade caso os produtos entregues não estejam em perfeitas condições de utilização.
- 11.2 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.
- 11.3 Ficam vinculados a este Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da **CONTRATADA**.
- 11.4 Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 11.5 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

### **CLÁUSULA XII - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO**

- 12.1 Não poderá a **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder e/ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
- 12.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;
- 12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, como único competente para julgar as dúvidas

100-100000-100000  
100-100000-100000  
100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000



Município de Ilha Comprida  
Estância Balneária

e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e que também assinam.

Ilha Comprida (SP), 15 de Abril de 2014.

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

  
**COMERCIAL PANORAMA LTDA – ME**  
**VALDIR FERREIRA VELOSO**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.-  
RG

2.-  
RG







